

## **CAE – CARTÃO ANGOLANO DO ESTUDANTE**

## **REGULAMENTO GERAL**

### **PREÂMBULO**

O CAE (Cartão Angolano do Estudante) é uma iniciativa social, educacional e comercial que visa facilitar o acesso dos estudantes angolanos a descontos, benefícios, campanhas promocionais, oportunidades estudantis e serviços complementares, através de um cartão físico e, numa segunda fase, um sistema digital integrado.

O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras de funcionamento, direitos, deveres e condições de utilização do cartão pelos estudantes e encarregados de educação.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(O que é o CAE)**

O CAE é um cartão oficial de identificação estudantil com funcionalidades de:

- a) Descontos e benefícios em produtos e serviços;
- b) Acesso prioritário e vantagens nos eventos organizados pelo CAE e (ou) por instituições parceiras;
- c) Sistema de pagamentos, através de carregamentos efectuados pelo encarregado;
- d) Futuro acesso digital a informações académicas e serviços educativos.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Objectivos do CAE)**

O CAE tem como objectivos:

- a) Reduzir gastos das famílias (estudantes) através de descontos;
- b) Facilitar a integração dos estudantes nas actividades escolares e culturais;
- c) Criar oportunidades educacionais, sociais e recreativas;

- d) Digitalizar e modernizar a relação entre estudantes, escolas, encarregados e parceiros comerciais.

**Artigo 3.<sup>º</sup>**

**(Destinatários)**

Podem aderir ao CAE todos os estudantes do ensino primário e secundário, devidamente acompanhados ou autorizados expressamente pelos seus encarregados de educação.

**CAPÍTULO II – ADESÃO AO CARTÃO**

**Artigo 4.<sup>º</sup>**

**(Como aderir)**

1. A adesão ao CAE é gratuita.
2. O encarregado deve efectuar o pré-registo ou reserva do cartão durante o período de mobilização.
3. No acto da reserva, o encarregado deverá aceitar integralmente este Regulamento e efectuar o pagamento do valor da manutenção numa das modalidades – trimestral, semestral ou anual.
4. O cartão será emitido a partir do dia 15 de Janeiro de 2026.

**Artigo 5.<sup>º</sup>**

**(Documentos necessários)**

O (A) encarregado (a) deverá apresentar:

- a) Cópia do seu documento de identificação;
- b) Cópia do documento do estudante;
- c) Comprovativo (do estudante) escolar;
- d) Dados de contacto do encarregado;
- e) Comprovativo do pagamento da manutenção.

**CAPÍTULO III – MANUTENÇÃO DO CARTÃO**

**Artigo 6.<sup>º</sup>**

**(Taxas de Manutenção)**

1. A manutenção do CAE é trimestral, semestral ou anual, e corresponde exclusivamente ao uso dos serviços, sistema digital e plataforma de benefícios.

2. Modalidades:
  - a) Manutenção trimestral – valor acessível ao estudante: 1.300,00 kz (mil e trezentos kwanzas);
  - b) Manutenção semestral: 2.500,00 kz;
  - c) Manutenção anual: 3.500,00 kz.
3. O estudante só precisa pagar a manutenção, não paga adesão, enquanto durar o período promocional.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Penalização por falta de pagamento)**

1. A falta de pagamento da manutenção suspende temporariamente os benefícios e o uso do cartão.
2. Quando o encarregado regularizar, os benefícios são automaticamente reactivados, mediante o pagamento adicional de uma multa correspondendo a 50% do valor da manutenção trimestral.

### **CAPÍTULO IV – BENEFÍCIOS DO CAE**

#### **Artigo 8.º**

##### **(Benefícios Gerais)**

O estudante que aderir ao CAE terá acesso a:

- a) Descontos em produtos e serviços dos parceiros;
- b) Campanhas especiais e exclusivas;
- c) Prioridade e benefícios nos eventos promovidos pelo CAE e por seus parceiros institucionais;
- d) Participação em concursos, sorteios e passatempos;
- e) Acesso a promoções sazonais em supermercados, cinemas, livrarias, salões, espaços de lazer, restaurantes e em outros parceiros.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Exemplos de Benefícios Práticos)**

1. Cinema às segundas-feiras com preço reduzido;
2. Descontos em material escolar e papelarias;
3. Descontos em alimentação e lazer;

4. Oportunidade de ganhar viagens, prémios e vouchers;
5. Acesso a eventos desportivos, culturais e educativos.

## **CAPÍTULO V – SISTEMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO NO CARTÃO**

### **Artigo 10.º**

#### **(Carregamento do cartão)**

1. O (A) encarregado (a) poderá carregar o cartão do (a) seu/sua educando (a) com qualquer valor desejado.
2. O saldo pode ser utilizado pelo estudante exclusivamente para:
  - a) Compra de produtos em eventos promovidos pelo CAE, inicialmente;
  - b) Pagamento de serviços e produtos dos parceiros (na segunda fase digital);
  - c) Pagamento de actividades/serviços/produtos escolares futuramente integradas (a).
3. O encarregado poderá consultar o saldo e movimentos do cartão através dos canais oficiais.

### **Artigo 11.º**

#### **(Segurança dos valores)**

1. O valor carregado no cartão é pessoal e intransmissível.
2. O CAE não se responsabiliza por perdas decorrentes de:
  - a) Uso por terceiros autorizado pelo próprio estudante;
  - b) Extravio sem comunicação imediata;
  - c) Outros factos alheios ao CAE.
3. Em caso de motivo justificável, este deverá ser comunicado urgentemente à Coordenação Geral do CAE.

### **Artigo 12.º**

#### **(Transações)**

1. Todos os pagamentos serão feitos por via eletrónica através do sistema CAE.
2. O estudante poderá fazer pagamentos em:
  - a) Eventos CAE ou de parceiros;
  - b) Parceiros comerciais autorizados;
  - c) Serviços que venham a ser integrados futuramente.

## CAPÍTULO VI – SISTEMA DE DESCONTOS E PARCERIAS

### Artigo 13.<sup>º</sup>

#### (Parcerias comerciais)

Os parceiros do CAE poderão oferecer descontos e benefícios como:

- a) Percentuais de desconto em produtos;
- b) Promoções exclusivas para estudantes;
- c) Preços especiais em dias ou períodos específicos.

### Artigo 14.<sup>º</sup>

#### (Direitos dos parceiros)

Os parceiros terão direito a:

- a) Divulgação dos seus produtos e serviços na plataforma CAE;
- b) Aproximação directa com o público estudantil;
- c) Inclusão no aplicativo e website do CAE;
- d) Espaço de campanhas e promoções.

## CAPÍTULO VII – DEVERES DO ESTUDANTE

### Artigo 15.<sup>º</sup>

#### (Responsabilidades)

O estudante deve:

- a) Utilizar o cartão de forma responsável;
- b) Zelar pela boa imagem do CAE;
- c) Não vender nem emprestar o cartão;
- d) Comunicar perdas ou danos;
- e) Cumprir as normas dos parceiros.
- f) Cumprir os princípios e todas as normas apresentadas no presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII – DEVERES DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

### Artigo 16.º

#### (Responsabilidades)

O encarregado deve:

- a) Supervisionar o uso do cartão;
- b) Efectuar o pagamento para a manutenção trimestral/semestral/anual;
- c) Efectuar carregamentos quando desejar e sempre que necessário;
- d) Acompanhar o estudante nos eventos quando necessário, mediante as condições apresentadas pela Organização do (s) evento (s).

## CAPÍTULO IX – PENALIDADES

### Artigo 17.º

#### (Penalidades previstas)

A violação deste Regulamento poderá resultar em:

- a) Suspensão temporária dos benefícios/descontos;
- b) Limitação de certos benefícios ou utilidades do CAE em casos menos graves;
- c) Cancelamento do cartão em casos graves;
- d) Recusa de acesso a eventos do CAE.

## CAPÍTULO X – SEGUNDA FASE DIGITAL E SISTEMA INTEGRADO

### Artigo 18.º

#### (Aplicativo e Website)

Na segunda fase de modernização, o CAE contará com:

- a) Aplicativo móvel – para smartphone e tablet;
- b) Website interactivo;
- c) Área do estudante com histórico e benefícios;
- d) Área do encarregado com acesso ao histórico escolar (instituições aderentes), faltas, notas e outras informações pertinentes dos seus educandos;
- e) Área dos parceiros para divulgação dos seus produtos/serviços e correspondentes promoções;
- f) Pagamentos directamente via cartão e POS dedicados.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 19.º**

#### **(Validade do cartão)**

O CAE é válido em todo o território nacional, conforme as parcerias existentes.

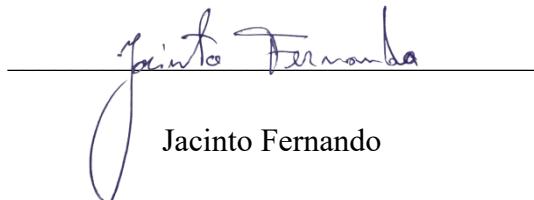
### **Artigo 20.º**

#### **(Aceitação do regulamento)**

A reserva ou utilização do cartão implica a aceitação integral deste Regulamento.

Luanda, aos 03 de Dezembro de 2026.

A COORDENAÇÃO GERAL



Jacinto Fernando